



## **CÓDIGO DE ÉTICA INSTITUCIONAL DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA – FDF**

### **PREÂMBULO**

A Faculdade de Direito de Franca (FDF), na qualidade de autarquia municipal de ensino superior, dotada de personalidade jurídica de direito público e regida pelos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF), adota o presente Código de Ética com o objetivo de orientar as relações humanas no ambiente acadêmico e administrativo, promover a integridade institucional e fortalecer o compromisso público com o ensino jurídico de excelência.

Este Código alinha-se à Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), à Constituição Federal de 1988, à legislação nacional sobre ética na pesquisa, proteção de dados pessoais (LGPD), acesso à informação e à missão institucional expressa no PDI e PPI.

São valores fundamentais da FDF: a liberdade acadêmica, a autonomia universitária, a tolerância, o pluralismo, a função social do ensino jurídico público, a dignidade da pessoa humana, a justiça, a solidariedade, a integridade e a legalidade.

### **ÍNDICE:**

#### **CAPÍTULO I – Dos Fundamentos, Objetivos e Destinatários**

Art. 1º ao Art. 3º

#### **CAPÍTULO II – Dos Princípios Éticos Fundamentais**

Art. 4º ao Art. 7º

#### **CAPÍTULO III – Da Diversidade E Inclusão**

Art. 8º ao Art. 9º

#### **CAPÍTULO IV – Da Prevenção De Conflitos De Interesses E Da Integridade E Conduta Profissional E Institucional**

Art. 10 ao Art. 16

#### **CAPÍTULO V – Da Ética Nas Relações E Processos Decisórios Familiares E Institucionais**

Art. 17 ao Art. 21

#### **CAPÍTULO VI – Dos Relacionamentos Institucionais e Critérios de Conduta**

Seção I – Dos Relacionamentos Gerais

Seção II – Das Condutas de Liderança e Chefia

Seção III – Das Relações em Grupos, Comissões e Equipes

Seção IV – Do Combate ao Assédio Moral e Sexual



Art. 22 ao Art. 32

**CAPÍTULO VII – Do Corpo Discente**

Art. 33 ao Art. 36

**CAPÍTULO VIII – Da Pesquisa, Publicações e Propriedade Intelectual**

Art. 37 ao Art. 39

**CAPÍTULO XIX – Do Uso do Nome, Imagem e Identidade Institucional**

Art. 40 ao Art. 42

**CAPÍTULO X – Da Proteção de Dados, Privacidade e Uso dos Sistemas Informatizados**

Art. 43 ao Art. 52

**CAPÍTULO XI – Da Gestão da Ética, do Regime Disciplinar e das Comissões Institucionais de Ética**

Seção I – Da Gestão da Ética e das Estruturas Institucionais

Seção II – Da Comissão de Ética Institucional (CEI)

Seção III – Da Comissão de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH)

Art. 53 ao Art. 58

**CAPÍTULO XII – Do Regime Disciplinar e das Sanções**

Art. 59 ao Art. 65

**CAPÍTULO XIII – Do Canal de Denúncias e Mecanismos de Proteção ao denunciante**

Art. 66 ao Art. 70

**CAPÍTULO XIV – Da Conformidade com as Normas de Direito Administrativo e Princípios da Administração Pública**

Art. 71 ao Art. 75

**CAPÍTULO XV – Do Programa Interno de Ética, Integridade e Compliance da FDF**

Art. 76 ao Art. 80

**CAPÍTULO XVI – Da Vinculação Ética à Agenda 2030 da ONU e aos Objetivos De Desenvolvimento Sustentável (ODS)**

Art. 81 ao Art. 85

**CAPÍTULO XVII – Das Disposições Finais**

Art. 86 ao Art. 93

**ANEXO I – Glossário**

**ANEXO II – Termo de Ciência e Compromisso**

**CAPÍTULO I  
DOS FUNDAMENTOS, OBJETIVOS E DESTINATÁRIOS**

**Art. 1º** Este Código de Ética Institucional tem por finalidade afirmar os valores, princípios e compromissos que regem a Faculdade de Direito de Franca (FDF), como instituição pública de ensino superior, orientando a conduta dos membros de sua comunidade e assegurando o alinhamento ético de suas atividades acadêmicas, administrativas e institucionais.



**§1º** São destinatários deste Código todos os integrantes da comunidade acadêmica da FDF, incluindo:

- I - dirigentes, docentes e servidores técnico-administrativos;
- II - Discentes de graduação e pós-graduação;
- III - pesquisadores, bolsistas e estagiários;
- IV - Prestadores de serviço e colaboradores externos;
- V - visitantes e participantes de eventos institucionais.

**§2º** As disposições aqui previstas devem servir de referência para o comportamento ético dos membros da comunidade acadêmica nas interações entre si, com a instituição e com a sociedade em geral.

**§3º** Considera-se 'visitante' toda pessoa que permaneça nas dependências da FDF por qualquer período ou que participe de atividades institucionais.

**Art. 2º** Este Código expressa os fundamentos éticos da missão institucional da FDF, comprometida com a formação cidadã, a excelência acadêmica, a responsabilidade social, a defesa da justiça e da dignidade humana, conforme definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

**Art. 3º** Os princípios aqui estabelecidos aplicam-se a todas as atividades da FDF e orientam a formulação e interpretação de seus regimentos, regulamentos, resoluções e políticas institucionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 4º** São princípios fundamentais que orientam a atuação ética na FDF:

- I – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – Integridade acadêmica e científica;
- III – legalidade, moralidade e impessoalidade;
- IV – Responsabilidade social e ambiental;
- V – Liberdade de pensamento, ensino e expressão;
- VI – pluralismo, diversidade e inclusão;
- VII – excelência, inovação e compromisso institucional;
- VIII – justiça, equidade e solidariedade;
- IX – transparência e zelo pelo patrimônio público;



X – Respeito aos direitos humanos e combate a toda forma de discriminação, preconceito ou violência.

**Art. 5º** São deveres éticos dos membros da FDF:

I – Observar as normas deste Código e as diretrizes éticas da Instituição, contribuindo para a preservação de sua imagem, funcionamento e valores;

II – Agir com urbanidade, responsabilidade e honestidade no desempenho de suas funções;

III – promover o bem-estar, o desenvolvimento e a qualificação contínua dos membros da comunidade acadêmica;

IV – Atuar com compromisso público em prol da educação, da ciência, da justiça e da democracia;

V – Prestar colaboração à sociedade e ao Estado, com base em conhecimento técnico-científico e responsabilidade cidadã;

VI – Incentivar e praticar o respeito à verdade, à crítica construtiva e ao diálogo plural.

**Art. 6º** Constituem deveres funcionais e acadêmicos dos membros da FDF:

I – Manter conduta compatível com a ética, a integridade e a moralidade pública;

II – Buscar o aprimoramento contínuo e a disseminação do conhecimento adquirido;

III – prevenir e corrigir desvios éticos e irregularidades, comunicando-os às instâncias competentes;

IV – Promover a eficiência e a melhoria contínua dos serviços, práticas e estruturas institucionais;

V – Zelar pelos fins da FDF, atuando com dedicação e zelo pelo interesse público;

VI – Preservar a privacidade, a transparência e o uso responsável de dados e recursos digitais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

VII – resguardar o patrimônio material, imaterial e intelectual da instituição;

VIII – reconhecer e respeitar os direitos autorais e a autoria nas produções acadêmicas e científicas;

IX – Respeitar a neutralidade institucional em publicações e pronunciamentos públicos, abstendo-se de associar o nome da FDF a posicionamentos ideológicos, religiosos ou partidários sem autorização expressa da autoridade competente.

**§1º** A neutralidade institucional da FDF refere-se ao dever da instituição de manter-se apartidária e imparcial em temas de natureza política, religiosa ou ideológica no exercício de suas funções públicas.



**§2º** A liberdade de expressão dos membros da comunidade acadêmica é assegurada, inclusive em espaços pessoais, desde que não envolva o uso indevido do nome, imagem ou símbolos da FDF, nem se configure como manifestação em nome da instituição sem autorização expressa.

**Art. 7º** É vedado aos membros da FDF:

- I – Utilizar indevidamente sua função, cargo ou vínculo institucional para obter vantagens pessoais ou beneficiar terceiros;
- II – Patrocinar interesses estranhos à missão institucional, associando seu nome ou o da FDF a atividades de reputação duvidosa;
- III – divulgar informações sigilosas, inverídicas ou sensacionalistas sobre a instituição ou seus membros;
- IV – Praticar ou tolerar condutas discriminatórias, ofensivas, fraudulentas, abusivas, corruptas ou ilícitas;
- V – Utilizar os canais oficiais ou meios digitais da FDF para fins particulares, partidários, comerciais ou contrários aos princípios deste Código.

**Parágrafo único.** As manifestações realizadas em redes sociais de caráter pessoal não estarão sujeitas às restrições deste Código, salvo quando utilizarem, de forma expressa, o nome, símbolos, logotipo, identidade visual ou menção direta à FDF, hipótese em que deverão resguardar a neutralidade institucional e a reputação acadêmica da instituição.

### **CAPÍTULO III DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

**Art. 8º** A FDF compromete-se a promover ambiente acadêmico diverso, inclusivo e acessível, respeitando e valorizando as diferenças de origem, raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, religião, condição socioeconômica e deficiência.

**Art. 9º** São medidas de promoção da inclusão:

- I – Políticas de acesso e permanência para grupos sub-representados;
- II – Adaptações curriculares para estudantes com deficiência;
- III – Capacitação da comunidade acadêmica em temas de diversidade;
- IV – Criação de espaços seguros para grupos minoritários;
- V – Monitoramento de indicadores de diversidade e inclusão.



## **CAPÍTULO IV**

### **DA PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DA INTEGRIDADE E CONDUITA PROFISSIONAL E INSTITUCIONAL**

**Art. 10** Constitui dever ético dos agentes públicos e colaboradores da Faculdade de Direito de Franca (FDF) atuar com absoluta imparcialidade e transparência, prevenindo situações que possam configurar conflito de interesses, real, potencial ou aparente, entre suas atribuições institucionais e interesses privados.

**Art. 11** Considera-se conflito de interesses toda situação em que o interesse particular do agente possa influenciar, ainda que potencialmente, a imparcialidade de suas decisões, comprometer a credibilidade institucional ou gerar vantagem indevida, direta ou indireta.

**§1º** Consideram-se situações típicas de conflito de interesses, entre outras:

- I – Participar de bancas examinadoras, comissões avaliadoras, processos seletivos ou decisões acadêmicas envolvendo cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- II – Contratar, direta ou indiretamente, serviços de familiares ou pessoas com vínculo de dependência econômica ou afetiva, salvo autorização formal da Direção e observância da legislação aplicável;
- III – exercer funções de supervisão, chefia, direção ou coordenação sobre pessoas com quem mantenha relação de parentesco ou vínculo íntimo que possa comprometer a imparcialidade;
- IV – Representar a instituição em eventos, convênios ou parcerias que envolvam interesses pessoais, empresariais ou políticos do próprio agente ou de seus familiares;
- V – Intermediar ou patrocinar interesses de terceiros perante órgãos ou instâncias internas da FDF.

**§2º** Em caso de dúvida quanto à existência de conflito de interesses, o membro deverá abster-se de atuar e comunicar à Comissão de Ética para análise.

**§3º** O descumprimento das disposições deste artigo constitui infração ética grave, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

**Art. 12** É vedado ao agente público:



- I – Participar, direta ou indiretamente, de deliberação, contratação, parecer, processo ou decisão que envolva pessoa física ou jurídica da qual seja sócio, associado ou parceiro comercial;
- II – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações privilegiadas obtidas em razão do cargo;
- III – manter relação profissional ou societária privada que comprometa a independência funcional no exercício do cargo público.

**Art. 13** Em casos de vínculo societário entre ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, a autoridade superior deverá adotar medidas de mitigação, tais como:

- I – Segregação de funções decisórias entre os cargos ocupados;
- II – Impedimento recíproco em decisões que envolvam a área de atuação do outro sócio;
- III – comunicação formal à Comissão de Ética para acompanhamento preventivo.

**Art. 14** A identificação de possível conflito de interesses deverá ser comunicada formalmente à Comissão de Ética, que avaliará a necessidade de declaração de impedimento, substituição temporária ou recomendação administrativa.

**Art. 15** A omissão na comunicação de conflito de interesses ou o uso do cargo em benefício próprio constitui infração ética grave, sujeita às sanções previstas neste Código e nas normas aplicáveis.

**Art. 16** São deveres dos membros da FDF para assegurar a integridade profissional:

- I – Exercer suas funções de maneira isenta, sem se valer de sua posição institucional para obtenção de benefícios próprios ou de terceiros;
- II – Recusar e não praticar qualquer tipo de pressão ou assédio, de qualquer natureza, atuando com autonomia técnica e moral;
- III – abster-se de utilizar o nome, a marca, os símbolos ou a imagem institucional da FDF sem autorização formal da Direção, salvo para fins acadêmicos, científicos, curriculares ou de interesse institucional ou social;
- IV – Abster-se de veicular, em nome da FDF, manifestações político-partidárias, religiosas ou de cunho ideológico, exceto quando previamente autorizadas ou deliberadas por instância competente;
- V – Não participar de processos decisórios que envolvam familiares ou pessoas com as quais mantenha relação que comprometa a imparcialidade;



- VI – Respeitar os trâmites de contratação e gestão de pessoal, evitando favorecimentos e interferências indevidas;
- VII – evitar manifestações em redes sociais que contrariem os valores da FDF ou comprometam sua imagem pública;
- VIII – zelar pela honra, nobreza e dignidade da função pública, mantendo conduta compatível com a ética acadêmica e administrativa;
- IX – Prevenir conflitos de interesse entre atividades públicas e privadas, especialmente nas relações com instituições fornecedoras ou parceiras da FDF.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica às manifestações individuais em caráter pessoal, desde que não envolvam o nome, imagem ou símbolos da FDF, nem transmitam a aparência de posicionamento institucional.

## CAPÍTULO V DA ÉTICA NAS RELAÇÕES E PROCESSOS DECISÓRIOS FAMILIARES E INSTITUCIONAIS

**Art. 17** A Faculdade de Direito de Franca reconhece a relevância das relações familiares e pessoais no ambiente acadêmico e institucional, reafirmando o compromisso de que essas relações não interfiram na imparcialidade, na transparência e na equidade dos processos decisórios administrativos, pedagógicos e avaliativos.

**Art. 18** É dever ético de todos os membros da comunidade acadêmica — docentes, discentes, servidores e gestores — abster-se de participar de decisões, deliberações ou julgamentos em que haja vínculo familiar, afetivo ou outro tipo de relação que possa comprometer a isenção e a objetividade do ato.

**§ 1º** Consideram-se relações familiares, para os fins deste Código, aquelas definidas no art. 1.593 do Código Civil e demais disposições legais aplicáveis.



**§ 2º** Incluem-se, ainda, situações de afinidade, união estável ou laços de parentesco socioafetivo público e notório.

**Art. 19** A identificação de possível conflito de interesses decorrente de relação familiar deverá ser comunicada à autoridade superior ou à Comissão de Ética, que deliberará sobre a necessidade de substituição do membro envolvido no processo decisório.

**Art. 20** Nos processos pedagógicos e administrativos que envolvam familiares ou pessoas com relação de proximidade direta, deverá ser assegurada:

- I – a substituição do avaliador, orientador ou gestor diretamente vinculado;
- II – a manutenção da confidencialidade das informações;
- III – a observância estrita dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

**Art. 21** A inobservância das disposições deste capítulo poderá ensejar apuração pela Comissão de Ética, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e legais cabíveis.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RELACIONAMENTOS INSTITUCIONAIS E CRITÉRIOS DE CONDUTA**

#### **Seção I**

#### **Dos Relacionamentos Gerais**

**Art. 22** São condutas esperadas em todos os relacionamentos internos e externos dos membros da FDF:

- I – Zelar pelo uso responsável dos bens públicos e do patrimônio institucional;
- II – Adotar práticas sustentáveis e de consumo consciente de recursos como energia, água, papel e insumos;
- III – respeitar os horários institucionais, trajando-se adequadamente e mantendo postura condizente com os valores acadêmicos;
- IV – Buscar autorização prévia para ausências ou afastamentos durante o horário de atividades acadêmicas ou administrativas;



V – Tratar com urbanidade, cortesia e empatia os membros da comunidade acadêmica e o público externo.

## **Seção II**

### **Das Condutas de Liderança e Chefia**

**Art. 23** São condutas exigidas de servidores ou membros que exerçam função de liderança:

- I – Orientar suas equipes com base na ética, respeito mútuo e transparência;
- II – Difundir, pelo exemplo, os princípios do presente Código;
- III – promover ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso, prevenindo e reprimindo situações de assédio ou abuso de poder de qualquer natureza, e responsabilizar os que praticarem tais condutas;
- IV – Zelar pela imparcialidade e evitar o uso indevido de sua posição para benefício próprio ou de terceiros;
- V – Adotar linguagem clara, respeitosa e adequada em todas as suas manifestações.

## **Seção III**

### **Das Relações em Grupos, Comissões e Equipes**

**Art. 24** No âmbito de comissões, grupos de trabalho ou colegiados institucionais, os membros devem:

- I – Respeitar opiniões divergentes e adotar atitudes construtivas para a mediação de conflitos;
- II – Evitar a disseminação de boatos, críticas infundadas ou comentários depreciativos contra colegas ou terceiros;
- III – promover a cooperação entre departamentos e setores, compartilhando informações que otimizem a gestão acadêmica e administrativa;
- IV – Colaborar com o desenvolvimento de projetos interdisciplinares, mantendo atitude colaborativa e profissional;
- V – Tratar com respeito, honestidade e discrição todos os membros da comunidade acadêmica, exigindo reciprocidade.

## **Seção IV**

### **Do Combate ao Assédio Moral e Sexual**



**Art. 25** A Faculdade de Direito de Franca (FDF) repudia e proíbe expressamente toda forma de assédio moral ou sexual no ambiente acadêmico, administrativo e de pesquisa, inclusive em espaços virtuais de interação institucional, reconhecendo tais condutas como graves violações éticas, incompatíveis com os princípios deste Código.

**Art. 26** A prevenção, repressão e responsabilização por condutas de assédio moral ou sexual na FDF baseiam-se nos seguintes marcos normativos e institucionais:

- I – Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos X e XLI (proteção à honra e vedação a qualquer forma de discriminação);
- II – Lei nº 12.250/2006, do Estado de São Paulo, que veda o assédio moral na administração pública estadual;
- III – Código Penal, art. 216-A, que tipifica o assédio sexual como crime;
- IV – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que assegura a privacidade e dignidade nas relações institucionais;
- V – Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. I), que garante igualdade, liberdade e dignidade a todas as pessoas;
- VI – Recomendações da ANPG (Associação Nacional de Pós-Graduandos) e da FIOCRUZ sobre prevenção ao assédio na pós-graduação.

**Art. 27** Para os fins deste Código, considera-se:

- I – Assédio moral toda conduta abusiva, frequente ou sistemática, por meio de palavras, gestos, atos ou omissões, que, abusando da autoridade ou das relações de poder, tenha por objeto ou efeito causar humilhação, constrangimento, isolamento, desprezo, intimidação ou qualquer forma de sofrimento físico, psíquico, acadêmico ou funcional à vítima;
- II – Assédio sexual toda conduta de conotação sexual não desejada, praticada de forma verbal, não verbal, física ou virtual, com o objetivo ou efeito de constranger, intimidar, ameaçar, coagir ou obter vantagem sexual, especialmente quando vinculada a relações de hierarquia, dependência, avaliação ou autoridade funcional.

**Art. 28** Constituem exemplos de assédio moral, entre outros:

- I – Isolamento sistemático ou recusa de comunicação direta;
- II – Apropriação indevida de créditos acadêmicos, ideias, projetos ou publicações alheias;
- III – exposição vexatória, zombaria, boatos ou comentários depreciativos reiterados;
- IV – Atribuição de tarefas incompatíveis com o cargo, função ou vínculo acadêmico;
- V – Ameaças à integridade acadêmica, estabilidade funcional, avaliação ou bolsa.



**Art. 29** Constituem exemplos de assédio sexual, entre outros:

- I – Propostas sexuais indesejadas com vinculação a notas, avaliações ou benefícios funcionais;
- II – toques e insinuações, convites ou mensagens com clara conotação sexual não consentidas;
- III – gestos, piadas ou comentários com conteúdo sexual ou misógino, ainda que velados ou sob pretexto de brincadeira;
- IV – Qualquer forma de intimidação sexual entre pessoas da mesma ou diferente hierarquia.

**Art. 30** A ocorrência de assédio moral ou sexual será apurada com prioridade, zelo e sigilo, observando-se os seguintes procedimentos:

- I - Recebimento da denúncia em até 48 horas pelos canais formais;
- II – Avaliação preliminar em até 5 dias úteis para determinação de medidas cautelares;
- III - instauração de processo disciplinar conforme estabelecido em legislação administrativa vigente, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

**§1º** Durante a investigação, poderão ser adotadas medidas cautelares para proteção da vítima.

**§2º** A vítima terá direito a acompanhamento psicológico e orientação jurídica.

**Art. 31** A prevenção ao assédio constitui dever institucional da FDF, devendo ser promovida por meio de ações contínuas de:

- I – capacitação e formação ética da comunidade acadêmica;
- II – Escuta ativa e acolhimento das vítimas e denunciantes;
- III – campanhas educativas e de conscientização;
- IV – Criação de protocolos específicos para enfrentamento, apuração e responsabilização por condutas de assédio.

### **Seção V**

#### **Da Conduta em Grupos e Meios de Comunicação Institucionais**

**Art. 32** Os grupos de mensagens, listas de e-mails, aplicativos ou plataformas digitais utilizadas para fins acadêmicos ou administrativos são considerados espaços institucionais de comunicação oficial, devendo observar as normas deste Código.



**§1º** É vedada a divulgação de conteúdos ofensivos, discriminatórios, políticos, religiosos, comerciais ou alheios às finalidades acadêmicas e institucionais.

**§2º** A linguagem utilizada deverá ser respeitosa, clara e compatível com o ambiente acadêmico, sendo vedado o uso de expressões depreciativas, ironias ou ataques pessoais.

**§3º** É proibida a publicação de dados pessoais, imagens, áudios ou informações sigilosas sem consentimento prévio do titular.

**§4º** Cabe à chefia imediata ou coordenação de curso zelar pelo cumprimento deste protocolo e comunicar eventuais infrações à Comissão de Ética Institucional.

**§5º** As condutas que violem este artigo serão consideradas infrações éticas sujeitas às penalidades do Capítulo X.

## **CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE**

**Art. 33** Os membros do corpo discente da Faculdade de Direito de Franca (FDF) devem pautar suas condutas pelo respeito à dignidade da pessoa humana, à integridade física, moral e psíquica de todos, bem como pelos princípios da convivência democrática, da honestidade intelectual e da responsabilidade social.

**Art. 34** É dever do corpo discente:

- I – Cumprir as normas institucionais e os princípios éticos da FDF;
- II – zelar pelo patrimônio público e pelo bom uso dos recursos materiais, didáticos, financeiros e tecnológicos disponibilizados pela instituição;
- III – respeitar docentes, colegas, servidores, visitantes e demais integrantes da comunidade acadêmica, inclusive fora das dependências da FDF e nos ambientes digitais vinculados à instituição;
- IV – Utilizar com responsabilidade e finalidades acadêmicas os espaços e recursos da FDF;
- V – Contribuir para a construção de um ambiente inclusivo, plural e livre de assédios, discriminações ou violências simbólicas ou físicas.

**Art. 35** É vedado aos membros do corpo discente:



- I – Utilizar, auxiliar ou acobertar o uso de meios fraudulentos nas avaliações, trabalhos acadêmicos, atividades curriculares ou extracurriculares;
- II – Plagiar, falsificar ou deturpar dados e informações em qualquer etapa da vida acadêmica;
- III – prolongar indevidamente o período de formação acadêmica ou manter matrícula apenas com o objetivo de usufruir de benefícios ou estruturas da FDF sem efetiva dedicação às atividades curriculares;
- IV – Praticar, incitar ou compactuar com atos de violência, assédio, discriminação, constrangimento, intimidação ou qualquer forma de exclusão em detrimento de outro membro da comunidade acadêmica ou da sociedade;
- V – Utilizar o nome da FDF de forma que comprometa sua reputação ou sem autorização expressa, inclusive em redes sociais, atividades de extensão ou ambientes externos.

**Art. 36** Os estudantes são corresponsáveis pela manutenção de um ambiente institucional harmônico, ético e voltado à excelência acadêmica, devendo colaborar com os órgãos de representação discente e com as instâncias colegiadas da FDF sempre que possível, inclusive na prevenção e comunicação de condutas incompatíveis com este Código.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA PESQUISA, PUBLICAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Art. 37** As atividades de pesquisa na Faculdade de Direito de Franca (FDF) devem ser conduzidas com rigor acadêmico, integridade científica, responsabilidade ética e comprometimento institucional.

**Art. 38** Compete aos pesquisadores, docentes e discentes envolvidos em atividades científicas assegurar que:

- I – Os métodos adotados sejam cientificamente adequados e compatíveis com os padrões éticos do respectivo campo do conhecimento;
- II – Os objetivos da pesquisa sejam válidos, relevantes e justifiquem o investimento de tempo e recursos públicos ou privados;
- III – os resultados sejam divulgados com transparência e responsabilidade, salvo nos casos de sigilo estratégico justificado;
- IV – a coleta e o tratamento de dados observem a legislação nacional e internacional sobre direitos humanos, ética em pesquisa e proteção de dados pessoais;



V – A pesquisa envolvendo seres humanos seja previamente aprovada por Comitê de Ética em Pesquisa (CEPSH) nos termos das diretrizes da CONEP/CEP/CNS/MS e das normas da CAPES;

VI – As conclusões estejam coerentes com os dados obtidos e explicitem as limitações dos métodos empregados;

VII – sejam devidamente reconhecidas as contribuições de colaboradores, instituições e fontes de financiamento;

VIII – não haja desvio de finalidade ou uso pessoal de verbas públicas ou privadas destinadas à pesquisa.

**Art. 39** É vedado aos membros da FDF, em qualquer fase da produção científica:

I – Apresentar ou reproduzir resultados, ideias ou imagens como próprias quando não o forem;

II – Utilizar, sem referência ou autorização, dados, trechos ou opiniões de terceiros, publicados ou não;

III – falsear, omitir ou distorcer dados, resultados ou interpretações científicas;

IV – Manipular indevidamente estatísticas, gráficos ou evidências;

V – Divulgar informações sensíveis sem o devido consentimento ou autorização ética;

VI – Declarar publicações ou qualificações acadêmicas falsas ou inexistentes.

## CAPÍTULO IX

### DO USO DO NOME, IMAGEM E IDENTIDADE INSTITUCIONAL

**Art. 40** A associação do nome, imagem, logotipo ou quaisquer outros símbolos da FDF a eventos, projetos, publicações, convênios ou atividades externas depende de autorização expressa da Direção.

**Art. 41** Toda e qualquer referência à FDF deve preservar sua identidade institucional e seus princípios éticos, não sendo admitido seu uso:

I – Para fins eleitorais, religiosos, comerciais ou pessoais;

II – Em contextos que desvirtuem os objetivos acadêmicos ou comprometam a reputação da instituição;

III – sem clareza quanto à vinculação entre o autor da atividade e a instituição.

**Parágrafo único.** Contratos, convênios, acordos de cooperação e eventos que envolvam o nome da FDF devem conter cláusulas específicas que regulem essa vinculação, resguardando a imagem institucional.



**Art. 42** Compete à FDF e a seus membros proteger o patrimônio material e imaterial da instituição, incluindo sua marca, imagem, produção acadêmica e reputação, exigindo:

- I – A observância de padrões éticos e acadêmicos nas atividades que levem seu nome;
- II – A reparação de danos à imagem institucional causados por uso indevido, excessivo, desleal ou ilegal de seus símbolos ou identidade;
- III – o retorno à instituição de benefícios eventualmente obtidos de forma indevida a partir da utilização de seu nome, estrutura ou credibilidade.

## **CAPÍTULO X**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS, PRIVACIDADE E USO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS**

**Art. 43** A proteção de dados pessoais, sensíveis ou não, e a garantia da privacidade informacional são princípios éticos que vinculam todos os membros da comunidade acadêmica da Faculdade de Direito de Franca (FDF), em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 44** Toda coleta, tratamento, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais no âmbito da FDF deve observar os seguintes fundamentos:

- I – Respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais à liberdade, intimidade, privacidade e honra;
- II – Limitação da coleta e do tratamento de dados à finalidade legítima, explícita e informada ao titular;
- III – necessidade e minimização de dados, vedado o excesso ou tratamento discriminatório;
- IV – segurança e integridade dos dados, mediante medidas técnicas e administrativas apropriadas;
- V – Acesso livre, informado e facilitado pelo titular aos dados que lhe digam respeito;
- VI – responsabilidade e prestação de contas de quem realiza o tratamento.

**Parágrafo único.** Os dados sensíveis — como os relativos à origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, filiação sindical, dados genéticos, biométricos ou relativos à vida sexual — somente poderão ser coletados ou tratados com consentimento expresso do titular, salvo hipóteses legais de dispensa.



**Art. 45** É assegurado a qualquer membro da comunidade acadêmica o acesso às informações e registros pessoais a seu respeito mantidos pela FDF, inclusive quanto ao histórico acadêmico, funcional e disciplinar.

**Art. 46** O acesso ou tratamento de dados pessoais ou sensíveis de terceiros, por membros da FDF, somente será permitido mediante:

- I – Consentimento expresso do titular;
- II – Determinação judicial ou administrativa legalmente fundamentada;
- III – necessidade legítima e proporcional ao desempenho de atribuições acadêmicas ou institucionais, devendo ser devidamente justificada e registrada.

**Art. 47** Os dados e documentos resultantes de pesquisas acadêmicas envolvendo seres humanos devem observar os princípios éticos constantes da Constituição Federal, das convenções internacionais de direitos humanos, da legislação vigente e das diretrizes do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em especial as da Resolução nº 674/2022.

**Art. 48** Os recursos de informática da FDF, incluindo redes, servidores, sistemas institucionais, bancos de dados, e-mails e dispositivos compartilhados, destinam-se exclusivamente a finalidades acadêmicas, administrativas ou científicas.

**§1º** É vedado o uso de tais recursos para fins particulares, ilícitos, ofensivos, discriminatórios, publicitários ou contrários à ética institucional.

**§2º** A identidade digital do usuário (login, senha, assinatura eletrônica, identificador biométrico) é pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso adequado.

**Art. 49** Os arquivos digitais institucionais são protegidos por sigilo e acesso restrito, sendo vedado:

- I – Acessar, modificar ou compartilhar arquivos de terceiros sem autorização expressa;
- II – Utilizar a identidade digital de outro usuário;
- III – interceptar, monitorar ou alterar o tráfego de dados na rede da FDF, salvo nos casos legalmente autorizados e por pessoal técnico credenciado;
- IV – Hospedar ou disseminar conteúdos ofensivos, difamatórios, discriminatórios, ou que violem os direitos de terceiros por meio de sistemas da instituição;



V – Explorar falhas de segurança, configurar acessos indevidos ou praticar engenharia social para burlar proteções institucionais.

**Parágrafo único.** Os administradores de rede e sistemas poderão ter acesso excepcional aos arquivos institucionais e comunicações digitais apenas para fins de segurança, manutenção ou apuração de falhas, sempre com registro e respeito à confidencialidade.

**Art. 50** O uso de tecnologias digitais, incluindo inteligência artificial e algoritmos de decisão, deve observar os princípios de transparência, explicabilidade, equidade, responsabilidade e respeito aos direitos fundamentais.

**Art. 51** O emprego de sistemas de inteligência artificial deve observar:

- I – Transparência sobre o uso de sistemas automatizados;
- II – Supervisão humana adequada;
- III – prevenção de vieses discriminatórios;
- IV – Proteção da privacidade e dados pessoais;
- V – explicabilidade das decisões quando solicitada.

**Art. 52** As infrações a este capítulo estão sujeitas às sanções disciplinares previstas neste Código e nas normas internas da FDF, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou administrativa cabível.

## CAPÍTULO XI DA GESTÃO DA ÉTICA, DO REGIME DISCIPLINAR E DAS COMISSÕES INSTITUCIONAIS DE ÉTICA

### Seção I Da Gestão Da Ética E Das Estruturas Institucionais

**Art. 53** A gestão da ética na Faculdade de Direito de Franca (FDF) rege-se pelo princípio da responsabilidade institucional e individual, devendo as violações às normas deste Código serem tratadas com seriedade, confidencialidade, proporcionalidade e compromisso com a prevenção, reparação e não repetição.

**Parágrafo único.** São instrumentos e estruturas responsáveis pela operacionalização do presente Código:

- I – A Comissão de Ética Institucional da FDF (CEI);



- II – O Regime Disciplinar previsto neste Código e no Regimento Interno da FDF;
- III – a Comissão de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH), nos casos que envolvam pesquisa científica com seres humanos.

## Seção II

### Da Comissão De Ética Institucional (CEI)

**Art. 54** A CEI é órgão permanente, autônomo e consultivo, responsável por interpretar, esclarecer, recomendar, apurar e propor medidas sobre condutas relacionadas ao descumprimento dos princípios éticos deste Código.

**Art. 55** A CEI será composta por 7 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução:

- I – 2 (dois) representantes do corpo docente;
- II – 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- III – 2 (dois) representantes do corpo discente;
- IV – 1 (um) representante da comunidade externa;
- V – 1 (um) representante indicado pela Direção.

**§2º** A composição deve observar equidade de gênero e diversidade étnico racial.

**§3º** Os membros devem possuir reputação ilibada e conhecimento em ética profissional.

**Art. 56** Compete à Comissão de Ética Institucional:

- I – orientar membros da comunidade acadêmica quanto à aplicação deste Código;
- II – receber e apurar denúncias de infrações éticas, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- III – propor medidas disciplinares aos Conselhos Departamentais;
- IV – Deliberar sobre condutas omissas ou ambíguas neste Código, com base nos princípios institucionais;
- V – Revisar e propor atualizações ao Código de Ética, anualmente ou quando necessário;
- VI – Encaminhar à CEPSH, à Ouvidoria ou às autoridades competentes os casos que extrapolem sua competência.

## Seção III

### Da Comissão De Ética Em Pesquisa Com Seres Humanos (CEPSH)



**Art. 57** A CEPESH é comissão autônoma, multidisciplinar e independente, responsável por avaliar, aprovar, acompanhar e fiscalizar projetos de pesquisa que envolvam seres humanos no âmbito da FDF, nos termos da Resolução CNS nº 674/2022, da Lei 14.874/2024 e das diretrizes da CONEP/CNS e da CAPES.

**§1º** O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP a ser aprovado e implementado na FDF deverá ser aprovado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) em Brasília-DF. Este Comitê trabalha regularmente com o objetivo de resguardar os direitos e a dignidade dos participantes de pesquisa, bem como de contribuição para o desenvolvimento dos padrões éticos na pesquisa.

**§2º** As funções básicas do CEP são avaliar e acompanhar os aspectos éticos das pesquisas que envolvam seres humanos em qualquer das áreas de conhecimento e que, de modo direto ou indireto, inclusive pelo manejo de informações e materiais, abrangam indivíduos ou coletividades, em sua totalidade ou em partes.

**Art. 58** Compete à CEPESH:

- I – Zelar pelos direitos e pela dignidade dos participantes de pesquisa;
- II – Aprovar ou rejeitar projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive em ambiente digital ou em banco de dados;
- III – exigir consentimento livre e esclarecido em todas as fases da pesquisa;
- IV – Comunicar à Direção, ao Comitê de Ética Institucional ou ao Ministério Público eventuais irregularidades éticas constatadas;
- V – Manter cadastro atualizado no sistema Plataforma Brasil;
- VI – Promover capacitações e ações educativas para a comunidade acadêmica sobre ética em pesquisa.

## CAPÍTULO XII DO REGIME DISCIPLINAR E DAS SANÇÕES

**Art. 59** As infrações ao presente Código serão apuradas por meio do regime disciplinar, conforme os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e razoabilidade.

**Art. 60** Poderão ser adotadas medidas cautelares quando necessárias para:

- I – Proteger a integridade de pessoas;
- II – Preservar o ambiente acadêmico;



- III – evitar a repetição da conduta;
- IV – Assegurar a efetividade da investigação.

**§1º** As medidas cautelares devem ser proporcionais e temporárias.

**§2º** O afetado por medida cautelar pode requerer sua revisão a qualquer tempo.

**Art. 61** Qualquer destinatário deste Código poderá comunicar, de forma identificada ou sigilosa, possíveis violações éticas à Ouvidoria da FDF, que encaminhará o caso à CEI para análise e deliberação preliminar.

**§1º** As denúncias fundamentadas serão apuradas, assegurada a confidencialidade e proteção do denunciante contra represálias.

**§2º** Infrações envolvendo membros do corpo docente ou técnico-administrativo seguirão as normas dos artigos 186 a 202 do Regimento Interno da FDF.

**Art. 62** As penalidades aplicáveis são:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência escrita (repreensão);
- III – suspensão;
- IV – Demissão, nos termos da legislação vigente.

**§1º** As penas previstas serão aplicadas conforme a gravidade da conduta e precedentes do infrator, mediante parecer da CEI e deliberação dos Conselhos Departamentais.

**§2º** Nos casos de membros do corpo diretivo, caberá à Congregação a decisão final, com base em relatório de Comissão de Inquérito específica.

**§3º** A qualquer tempo poderá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com base em Portaria do Diretor, nos termos do Estatuto e do Regimento Interno.

**Art. 63** Quando a violação ética envolver também matéria de natureza penal, cível, trabalhista ou administrativa externa, a denúncia será encaminhada às autoridades competentes, sem prejuízo da apuração disciplinar interna.



**Art. 64** Toda apuração disciplinar tramitará sob sigilo processual, vedada a exposição pública das partes envolvidas até a deliberação final.

**Art. 65** Aplicam-se supletivamente ao regime disciplinar os princípios e regras constantes do Estatuto da FDF, do Regimento Interno, do Código de Ética da Administração Pública (Dec. 1.171/1994) e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

### **CAPÍTULO XIII DO CANAL DE DENÚNCIAS E MECANISMOS DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE**

**Art. 66** A FDF manterá canal institucional de denúncias éticas, acessível de forma presencial, eletrônica e anônima, vinculado à Ouvidoria e à Comissão de Ética.

**Art. 67** O canal de denúncias deverá garantir:

- I – Acolhimento seguro e confidencial de relatos de irregularidades ou violações éticas;
- II – Possibilidade de anonimato, sem prejuízo da apuração;
- III – resposta sobre o tratamento dado à denúncia, sempre que possível;
- IV – Proteção contra retaliações, discriminações ou constrangimentos ao denunciante de boa-fé.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria deverá comunicar ao denunciante, identificado ou anônimo, o recebimento e o andamento da denúncia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável mediante justificativa fundamentada, respeitando-se o sigilo e os princípios do devido processo legal, bem como os direitos das partes envolvidas.

**Art. 68** É vedada qualquer forma de retaliação contra pessoa que, de boa-fé, relate indícios de irregularidade, mesmo que a apuração conclua pela inexistência de infração.

**Parágrafo único.** O denunciante de boa-fé tem direito à informação quanto à admissibilidade e à tramitação preliminar de sua denúncia, desde que não prejudique a confidencialidade e os direitos das partes envolvidas.



**Art. 69** Constitui falta ética grave, sujeita às sanções previstas neste Código, qualquer forma de retaliação, ameaça, constrangimento, discriminação ou prejuízo funcional, acadêmico ou reputacional praticado contra pessoa que, de boa-fé, tenha formulado denúncia, participado de apuração ou colaborado em processos éticos.

**§1º** A retaliação inclui, entre outras condutas:

- I – Rebaixamento, afastamento, transferência ou exclusão de atividades acadêmicas ou funcionais;
- II – Difamação, isolamento ou coação moral;
- III – manipulação de avaliações, notas ou resultados de desempenho.

**§2º** Os casos de retaliação serão apurados com prioridade pela Comissão de Ética Institucional, com observância do contraditório e da ampla defesa.

**§3º** Constatada a prática, o infrator estará sujeito às penalidades previstas nos incisos II a IV do Art. 46 deste Código.

**Art. 70** As denúncias serão recebidas, triadas e encaminhadas à instância competente (Comissão de Ética, CEP SH ou autoridade administrativa), conforme a natureza do fato e respeitado o sigilo legal.

#### CAPÍTULO XIV

### DA CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 71** Como autarquia municipal de ensino superior, a Faculdade de Direito de Franca submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

**Art. 72** São diretrizes da FDF no âmbito da conformidade com o Direito Administrativo:

- I – Obediência à Constituição Federal, à Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e à Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações);
- II – Observância à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e ao Decreto nº 11.129/2022 (Programa de Integridade);
- III – respeito às normas municipais relativas à gestão de recursos públicos, transparência e controle interno.

**Art. 73** É vedado:



- I – O recebimento de brindes, vantagens ou presentes por parte de agentes públicos vinculados à FDF, salvo itens de valor simbólico e institucional, conforme orientações do TCU e da CGU;
- II – A participação de servidores ou gestores da FDF em processos licitatórios com interesses conflitantes ou favorecimento pessoal;
- III – a utilização de bens públicos para fins particulares.

**Art. 74** A FDF manterá registro e gestão transparente de todas as contratações, convênios, patrocínios e aquisições, com publicação nos meios oficiais.

**Art. 75** A atuação de todos os agentes da FDF será orientada pela prevenção de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

## CAPÍTULO XV

### DO PROGRAMA INTERNO DE ÉTICA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE DA FDF

**Art. 76** A FDF implementará e manterá ativo um Programa Interno de Ética, Integridade e Compliance, com a finalidade de:

- I – Consolidar a cultura da ética pública;
- II – Prevenir, detectar e responder a condutas em desacordo com este Código ou com a legislação vigente;
- III – promover a governança, a responsabilidade institucional e a conformidade regulatória.

**Art. 77** O Programa de Integridade será estruturado com base nos seguintes eixos:

- I – Compromisso da alta direção e do corpo diretivo com a ética e a integridade;
- II – Avaliação periódica de riscos institucionais e éticos;
- III – políticas claras de conduta, integridade, conflito de interesses e prevenção de fraudes;
- IV – Capacitação contínua dos membros da comunidade acadêmica;
- V – existência de canais seguros de denúncia e resposta a irregularidades;
- VI – monitoramento e aprimoramento contínuo.

**Art. 78** Caberá à Comissão de Ética, em articulação com a Direção e os Conselhos Departamentais, promover a implementação, revisão e monitoramento do Programa de Integridade da FDF.



**Art. 79** Todos os membros da comunidade acadêmica e administrativa da FDF — incluindo docentes, discentes, servidores, colaboradores e prestadores de serviço — deverão participar de programas de capacitação sobre ética, integridade, prevenção de conflitos de interesse e proteção de dados pessoais, promovidos pela instituição, os quais serão realizados a cada 4 (quatro) anos, sempre no 1º (primeiro) ano subsequente ao da eleição do corpo diretivo da Faculdade.

**§1º** A capacitação constitui requisito de atualização institucional e será certificada pela Comissão de Ética ou pelo setor competente designado pela Direção.

**§2º** O não comparecimento injustificado poderá ensejar registro funcional ou acadêmico e eventual impedimento em atividades que exijam comprovação de conformidade ética.

**§3º** Os conteúdos dos treinamentos deverão contemplar as diretrizes da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Art. 80** O plano anual de integridade será aprovado pelos Conselhos Departamentais e deverá ser divulgado à comunidade acadêmica em meios eletrônicos institucionais.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA VINCULAÇÃO ÉTICA À AGENDA 2030 DA ONU E AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)**

**Art. 81** A Faculdade de Direito de Franca (FDF), como instituição pública de ensino superior voltada à formação cidadã e à produção de conhecimento jurídico comprometido com a transformação social, adota os princípios da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretrizes éticas complementares às suas atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa e extensão.



**Art. 82** A incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 observará os seguintes compromissos:

- I – Promoção da igualdade de gênero e combate a todas as formas de discriminação e violência (ODS 5 e 10);
- II – Garantia de educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida (ODS 4);
- III – promoção da saúde e bem-estar da comunidade acadêmica (ODS 3);
- IV – Estímulo à inovação, à pesquisa ética e ao desenvolvimento de soluções jurídicas e sociais sustentáveis (ODS 9);
- V – Promoção de parcerias institucionais e projetos interdisciplinares que contribuam para o desenvolvimento sustentável local, regional e global (ODS 17);
- VI – Fortalecimento da justiça, da ética pública, da integridade e da governança institucional (ODS 16);
- VII – incentivo a práticas de consumo consciente, preservação ambiental e uso responsável dos recursos institucionais (ODS 12 e 13).

**Art. 83** O compromisso da FDF com a Agenda 2030 será promovido por meio:

- I – Da transversalidade temática dos ODS nos currículos, nas linhas de pesquisa e nos projetos de extensão;
- II – Da valorização de projetos acadêmicos e científicos que dialoguem com os ODS nas atividades de graduação e pós-graduação;
- III – do estímulo à formação de grupos de pesquisa, núcleos de estudo e ações colaborativas com enfoque nos direitos humanos, na sustentabilidade e na inclusão social;
- IV – Da participação ativa em redes, fóruns e eventos nacionais e internacionais que promovam os valores da Agenda 2030 no campo jurídico e das políticas públicas.

**Art. 84** A Comissão de Ética, em articulação com a Direção e os Conselhos Departamentais, poderá propor ações institucionais, campanhas e práticas que favoreçam a internalização dos ODS e o monitoramento de seu cumprimento no âmbito da FDF.

**Art. 85** A adesão da FDF à Agenda 2030 será objeto de avaliação periódica e poderá compor relatórios institucionais de responsabilidade social, integridade e impacto público.

## CAPÍTULO XVII



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 86** Os princípios e critérios de conduta previstos neste Código abrangem as situações éticas mais recorrentes no cotidiano da vida acadêmica e administrativa da FDF.

**§1º** Nos casos omissos ou de dúvida quanto à interpretação ou aplicação deste Código, caberá aos Conselhos Departamentais deliberar, mediante parecer prévio da Comissão de Ética.

**§2º** A Direção da FDF poderá emitir orientações complementares para assegurar a efetiva aplicação deste Código.

**Art. 87** Todo destinatário deste Código deve buscar esclarecimento prévio junto à Ouvidoria Institucional, que orientará os encaminhamentos cabíveis, conforme as normas internas e as atribuições da Comissão de Ética.

**Art. 88** A partir da entrada em vigor deste Código e de cada uma de suas revisões, os seus destinatários deverão assinar a Declaração de Compromisso Ético (Anexo I), atestando ciência e concordância com suas normas.

**Parágrafo único.** A ausência de assinatura da declaração não isenta o destinatário do cumprimento integral deste Código.

**Art. 89** Todos os integrantes da comunidade acadêmica têm o dever de:

- I – Pautar suas ações em conformidade com este Código;
- II – Promover sua difusão entre colegas, alunos e colaboradores;
- III – comunicar quaisquer infrações éticas de que tenham conhecimento.

**Parágrafo único.** Ao ter ciência de transgressão ética, o destinatário deve, sempre que possível, orientar o responsável quanto à infração cometida, sem prejuízo da apuração formal por meio dos mecanismos previstos neste Código.

**Art. 90** Este Código incorpora as normas supervenientes de ética, integridade e conduta funcional editadas por:

- I – Órgãos do sistema municipal, estadual e federal de ensino superior;
- II – Tribunal de Contas e Controladorias competentes;



III – Leis e regulamentos aplicáveis à Administração Pública e às autarquias municipais.

**Art. 91** As propostas de alteração deste Código poderão ser apresentadas por:

- I – Qualquer Departamento da FDF;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Comissão de Ética.

**§1º** As propostas deverão ser analisadas pelos Conselhos Departamentais e, se acolhidas, submetidas à Congregação para deliberação.

**§2º** O texto final aprovado será publicado por meio de Ato Oficial da Direção.

**Art. 92** A Comissão de Ética apresentará relatório anual de atividades aos Conselhos Departamentais e à Congregação, podendo propor revisões ou medidas de aprimoramento da cultura institucional de ética e integridade.

**Art. 93** Este Código de Ética Institucional entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.



## ANEXO I – GLOSSÁRIO

### A

#### **Administração pública**

Conjunto de órgãos, entidades e agentes responsáveis pela execução das políticas públicas e pela gestão dos bens e interesses coletivos, regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88).

#### **Agenda 2030 da ONU**

Plano global de ação para o desenvolvimento sustentável, composto por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que orientam políticas e práticas voltadas à erradicação da pobreza, promoção da igualdade, defesa do meio ambiente e fortalecimento da paz e da justiça.

#### **Assédio moral**

Conduta abusiva, reiterada ou sistemática, por meio de palavras, gestos, atos ou omissões, que cause humilhação, constrangimento ou sofrimento físico, psíquico, acadêmico ou funcional, abusando da autoridade ou das relações de poder.

#### **Assédio sexual**

Conduta de conotação sexual não desejada, verbal, não verbal, física ou virtual, que tenha por objetivo ou efeito constranger, intimidar, ameaçar, coagir ou obter vantagem sexual, especialmente em contextos de hierarquia ou dependência.

### B

#### **Boa-fé**

Comportamento pautado pela honestidade, lealdade e transparência nas relações humanas, acadêmicas e institucionais, presumida em todos os atos praticados, salvo prova em contrário.

### C



### **Canal de denúncias**

Mecanismo seguro, sigiloso e acessível de comunicação de irregularidades, infrações éticas ou ilícitos administrativos, garantindo proteção ao denunciante de boa-fé contra qualquer forma de retaliação.

### **Código de Ética**

Instrumento normativo que expressa os valores, princípios e regras de conduta que orientam o comportamento ético dos membros da comunidade acadêmica e administrativa, promovendo a integridade e a responsabilidade social.

### **Comissão de Ética Institucional (CEI)**

Órgão permanente, autônomo e consultivo, responsável por interpretar e aplicar o Código de Ética, apurar denúncias de infrações e propor medidas corretivas e preventivas.

### **Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH)**

Comissão multidisciplinar responsável por avaliar, aprovar e acompanhar projetos de pesquisa que envolvam seres humanos, zelando pelos direitos, segurança e bem-estar dos participantes, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde e da CONEP.

### **Compliance (Conformidade)**

Conjunto de políticas, processos e controles internos destinados a assegurar que a instituição e seus membros atuem em conformidade com as leis, regulamentos, normas internas e princípios éticos.

### **Conflito de interesses**

Situação em que o interesse pessoal, financeiro, familiar ou de qualquer outra natureza possa comprometer a imparcialidade, a integridade ou o interesse público em decisões ou ações institucionais.

### **Consentimento livre e esclarecido**

Manifestação de vontade do participante de pesquisa, dada de forma voluntária e informada, após o esclarecimento sobre os objetivos, riscos e benefícios do estudo, nos termos das normas do Conselho Nacional de Saúde (Resolução nº 674/2022).

### **Conduta ética**



Comportamento alinhado aos valores institucionais de honestidade, respeito, responsabilidade e justiça, em conformidade com o Código de Ética e os princípios da função pública.

## D

### **Devido processo ético**

Garantia de que qualquer apuração de infração ética será conduzida com respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade e da proporcionalidade, preservando os direitos das partes envolvidas.

### **Denunciante de boa-fé**

Pessoa que comunica à instituição, de forma fundamentada e legítima, suspeita ou ocorrência de violação ética ou irregularidade, com base em fatos verdadeiros e sem intenção de causar dano.

### **Diversidade e inclusão**

Princípios que asseguram a valorização das diferenças individuais e coletivas e a eliminação de barreiras que limitem o acesso, a permanência e a participação de grupos historicamente sub-representados.

## E

### **Ética**

Campo normativo que orienta as ações humanas segundo valores morais e princípios de justiça, honestidade e respeito, constituindo fundamento da convivência social e da responsabilidade pública.

### **Ética acadêmica**

Conjunto de valores e normas que regem o comportamento de docentes, discentes e pesquisadores no ensino, na pesquisa e na extensão, promovendo a honestidade intelectual, o respeito e a colaboração.

### **Ética em pesquisa**



Princípio que assegura que as investigações científicas sejam conduzidas com respeito à dignidade, aos direitos e ao bem-estar dos participantes, observando a legislação nacional e internacional e as diretrizes da CONEP.

## **F**

### **Função social do ensino jurídico**

Dever institucional da FDF de formar profissionais do Direito comprometidos com a justiça social, a cidadania, os direitos humanos e a transformação ética da sociedade.

## **G**

### **Governança institucional**

Sistema de processos, políticas e estruturas que assegura a tomada de decisões ética, transparente e responsável, com participação, prestação de contas e foco no interesse público.

## **I**

### **Imparcialidade**

Dever de julgar e decidir sem favorecimentos ou preconceitos, mantendo equidistância entre as partes e priorizando o interesse público e os princípios institucionais.

### **Inclusão**

Prática que busca eliminar barreiras físicas, pedagógicas, sociais e culturais, assegurando que todas as pessoas tenham acesso e participação plena nas atividades acadêmicas e institucionais.

### **Integridade**

Condição de coerência entre valores, palavras e ações, traduzida em retidão moral, honestidade e lealdade. Representa o núcleo do comportamento ético individual e institucional.



### **Integridade acadêmica**

Compromisso com a originalidade, a veracidade e o rigor intelectual na produção científica e no ensino, repudiando o plágio, a falsificação de dados e qualquer forma de desonestidade intelectual.

### **Integridade institucional**

Conjunto de valores, políticas e práticas que asseguram o funcionamento ético, transparente e responsável da instituição, prevenindo a corrupção e fortalecendo a confiança pública.

## **L**

### **Legalidade**

Princípio segundo o qual toda atuação institucional e funcional deve estar estritamente conforme a lei, sendo vedado fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de norma legal.

### **Liberdade acadêmica**

Direito de ensinar, aprender, pesquisar e expressar ideias sem censura ou repressão, respeitados os limites da ética, da dignidade humana e da missão institucional.

## **M**

### **Moralidade administrativa**

Princípio constitucional que exige que a atuação dos agentes públicos observe não apenas a legalidade formal, mas também a honestidade, a boa-fé, a lealdade e os valores éticos da função pública.

## **N**

### **Neutralidade institucional**

Dever da instituição de manter-se apartidária, laica e imparcial em temas políticos, religiosos ou ideológicos, sem comprometer a liberdade de expressão individual de seus membros.



## O

### **Ouvidoria**

Canal institucional de escuta, acolhimento e encaminhamento de manifestações, denúncias, reclamações ou sugestões da comunidade acadêmica e do público externo, zelando pela ética e pela transparência.

### **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**

Conjunto de 17 metas estabelecidas pela ONU para promover desenvolvimento sustentável, justiça social, proteção ambiental e fortalecimento das instituições democráticas até 2030.

## P

### **Patrimônio institucional**

Conjunto de bens materiais, imateriais e intelectuais pertencentes à FDF, incluindo sua marca, imagem, estrutura física, acervo acadêmico e reputação pública.

### **Plágio**

Apropriação indevida de ideias, textos, dados ou obras de terceiros sem a devida citação ou autorização, configurando falta grave à integridade acadêmica e violação de direitos autorais.

### **Prevenção à corrupção**

Adoção de mecanismos e controles internos para identificar, mitigar e responder a riscos de suborno, fraude, favorecimento indevido ou má gestão de recursos públicos.

### **Privacidade e proteção de dados pessoais**

Direito fundamental que garante o controle do titular sobre suas informações pessoais, assegurando tratamento ético, transparente e seguro, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### **Programa de integridade**



Estrutura institucional que reúne políticas, normas e procedimentos para promover a ética, prevenir desvios e garantir conformidade com a legislação e os valores institucionais.

## R

### **Responsabilidade social**

Compromisso ético de contribuir para o bem-estar da sociedade, o desenvolvimento humano e a redução das desigualdades, integrando valores de solidariedade e cidadania nas práticas acadêmicas e administrativas.

### **Risco ético**

Situação em que uma decisão, conduta ou omissão pode comprometer princípios éticos, integridade pessoal ou reputação institucional, exigindo avaliação e mitigação prévia.

## S

### **Sustentabilidade**

Princípio que orienta o uso racional dos recursos naturais e institucionais, equilibrando as dimensões social, ambiental e econômica, em consonância com os ODS da Agenda 2030.

## T

### **Termo de ciência e compromisso ético**

Documento por meio do qual cada membro da comunidade acadêmica declara ter recebido, compreendido e aceitado as normas do Código de Ética, comprometendo-se com sua observância integral.

### **Transparência**

Princípio que assegura a divulgação clara, acessível e tempestiva de informações de interesse público, permitindo o controle social e fortalecendo a confiança institucional.



**V**

### **Violação ética**

Qualquer conduta que infrinja os princípios, deveres ou proibições estabelecidas no Código de Ética, sujeitando o infrator às sanções disciplinares cabíveis.

## **ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO**

Declaro, para todos os efeitos legais, que recebi o Código de Ética Institucional da Faculdade de Direito de Franca (FDF), do qual tomei pleno conhecimento, comprometendo-me a cumpri-lo integralmente.

Reconheço a importância deste Código para a preservação da integridade institucional, para a condução ética das minhas atividades acadêmicas e profissionais e para a promoção de um ambiente universitário baseado na responsabilidade, respeito, justiça, transparência e inclusão.

Comprometo-me ainda a zelar pela imagem da FDF, a agir conforme os princípios e valores nele contidos e a denunciar, por meio dos canais apropriados, eventuais condutas que violem as suas disposições, observando os princípios da boa-fé e da responsabilidade.

Franca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

AV. MAJOR NICÁCIO, 2.377 - TEL: (16) 3713.4000  
BAIRRO SÃO JOSÉ - FRANCA .SP - CEP: 14.401-135

EXCELÊNCIA NO ENSINO JURÍDICO DESDE 1958.  
[WWW.DIREITOFRANCA.BR](http://WWW.DIREITOFRANCA.BR)

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo/Função ou Vínculo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_